



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 05 /08

O Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO o procedimento referente às representações, reclamações e pedidos de resposta, notadamente o disposto no § 2º., do art. 6º., bem como no art. 24 e seu parágrafo único, ambos da Resolução TSE no. 22624/07;

CONSIDERANDO o expressivo número de demandas nas quais figuram no pólo passivo as empresas de comunicação social,

RESOLVE:

Art. 1º. Os advogados das empresas de comunicação social estarão dispensados da juntada de procuração em cada processo, se arquivarem no cartório eleitoral mandato genérico relativo às eleições 2008.

§ 1º. O advogado deverá informar a existência de procuração arquivada na petição em que se valer dessa faculdade.

§ 2º. O cartório certificará nos autos o arquivamento da procuração, fazendo constar o nome do outorgante e de todos os outorgados.

§ 3º. Se arquivada a procuração no cartório eleitoral, o respectivo advogado será intimado, ainda que por telegrama ou fac-símile, da existência do feito, nos prazos a que se refere o artigo 6º. da Resolução TSE 22.624/07.

Art. 2º. Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação até a proclamação dos eleitos.

Rio, 20 de agosto de 2008.

Desembargador **ROBERTO WIDER**
Presidente